



Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Música

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I – INTRODUÇÃO

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina as atividades dos membros que compõem os órgãos da Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Música (ANPPOM).

CAPÍTULO II – DOS SÓCIOS

Art. 2º Poderão ser admitidos como sócios:

- a) Associações da área de música e afins;
- b) Programas de Pós-graduação em música ou em áreas afins;
- c) Pesquisadores, professores e pós-graduados em música ou em áreas afins;
- d) Estudantes de cursos de Graduação e de Pós-graduação em música ou em áreas afins.

Parágrafo único. Os Programas de Pós-graduação em música ou em áreas afins, que solicitarem formalmente sua inscrição na Associação, serão considerados sócios natos, estando, portanto, isentos do pagamento da anuidade.

Art. 3º A inscrição de sócio na ANPPOM deverá ser solicitada por meio de formulário eletrônico disponibilizado no sítio eletrônico da Associação.

§ 1º Após encaminhar sua solicitação, o interessado receberá as orientações e a documentação para efetuar o pagamento de sua anuidade.

§ 2º Após a verificação do pagamento da anuidade, a inscrição do novo sócio será efetivada pela secretaria da ANPPOM.

§ 3º Ao solicitarem inscrição na ANPPOM, as associações científicas deverão apresentar cópia da ata de fundação.

Art. 4º Será excluído automaticamente da Associação o membro que deixar de pagar anuidades por 14 (quatorze) meses.

Parágrafo único. O membro assim excluído terá bloqueado os benefícios oferecidos aos sócios e sua reinclusão será efetuada através de nova inscrição, conforme o disposto no caput do Art. 3º.

Art. 5º O desligamento do sócio poderá ser feito mediante comunicação por escrito à Diretoria.

CAPÍTULO III – DA DIRETORIA

Art. 6º Compete ao Presidente:

- a) representar ativa e passivamente a Associação, em juízo ou fora dele;
- b) nomear e constituir procuradores, aos quais outorgará os poderes que se fizerem necessários;
- c) constituir comissões e grupos de trabalho para fins específicos;



Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Música

- d) atribuir aos membros da Diretoria tarefas eventuais compatíveis com as funções deles;
- e) presidir as reuniões da Diretoria e as assembleias da ANPPOM;
- f) proferir o voto de desempate nas votações da Diretoria;
- g) convocar, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, a Assembleia Geral da ANPPOM;
- h) manter intercâmbio com organizações congêneres;
- i) assinar, em conjunto com o 1º Secretário, contratos e compromissos de qualquer natureza;
- j) assinar, em conjunto com o Tesoureiro, cheques e demais documentos que envolvam responsabilidade financeira;
- k) apresentar relatório anual elaborado pela Diretoria a ser aprovado na Assembleia Geral;
- l) definir, junto aos usuários, formas de moderação da lista de discussão.

Art. 7º Compete ao 1º Secretário:

- a) assessorar o Presidente e a Diretoria, quando solicitado;
- b) registrar nos livros de atas competentes as decisões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- c) manter em arquivo toda a documentação relativa às atividades da ANPPOM;
- d) assinar, em conjunto com o Presidente, convênios, contratos e compromissos de qualquer natureza.

Art. 8º Compete ao 2º Secretário:

- a) assessorar o Presidente e a Diretoria, quando solicitado;
- b) substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos;
- c) assessorar a Diretoria no processo de inscrição e de manutenção da documentação de sócios;
- d) assessorar o técnico da página eletrônica na atualização do site da Associação.

Art. 9º Compete ao Tesoureiro:

- a) assessorar o Presidente e a Diretoria, quando solicitado;
- b) assinar, em conjunto com o Presidente, cheques e demais documentos que envolvam responsabilidade financeira;
- c) descontar, endossar e quitar títulos de crédito da Associação, sempre de acordo com a orientação traçada pelo Presidente;
- d) receber as anuidades e outras contribuições, passar recibos de quitação e organizar os registros contábeis da Associação;
- e) elaborar a prestação anual de contas a ser aprovada pela Assembleia Geral, após parecer do Conselho Fiscal.

Art. 10. Compete ao Editor:

- a) assessorar o Presidente e a Diretoria, quando solicitado;



Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Música

- b) coordenar o Conselho Editorial em consonância com o Artigo 17 do Estatuto da ANPPOM;
- c) coordenar o processo de chamada de trabalhos, edições e disponibilização das publicações da ANPPOM.

Art. 11. No caso de vagar o cargo de Presidente, a Diretoria elegerá, entre seus membros, um substituto para completar o tempo do mandato do substituído.

Art. 12. O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos eventuais pelo 1º Secretário.

CAPÍTULO IV – DO CONSELHO FISCAL

Art. 13. O Conselho Fiscal desempenhará as funções para ele definidas no Estatuto.

CAPÍTULO V – DO CONSELHO EDITORIAL

Art. 14. O Conselho Editorial desempenhará as funções para ele definidas no Estatuto.

CAPÍTULO VI – DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 15. O processo de eleição de Diretoria e Conselho Fiscal deverá ser formalizado por meio de edital, publicado pela Diretoria em exercício, contendo, no mínimo:

- a) formulário de inscrição, em que deverão constar: dados pessoais de todos os membros da chapa; link para o Currículo Lattes de todos os membros da chapa; ano de associação à ANPPOM de todos os membros da chapa; proposta de gestão;
- b) calendário do processo eleitoral, informando: período de inscrição, data para homologação das inscrições, prazo para apresentação de recursos, data de realização da eleição e prazo de vigência do edital.

Parágrafo único. O edital deverá ser divulgado aos sócios, no mínimo 30 (trinta) dias antes da convocação da Assembleia Geral Ordinária da ANPPOM, no sítio eletrônico da Associação, bem como por meio de outras formas de comunicação disponíveis à Diretoria.

Art. 16. Cada candidatura deverá apresentar Diretoria e Conselho Fiscal assim constituídos:

- a) A Diretoria deverá ser constituída por 5 (cinco) membros titulares: Presidente; Primeiro Secretário; Segundo Secretário; Tesoureiro; Editor das publicações da ANPPOM;
- b) O Conselho Fiscal deverá ser constituído por 6 (seis) membros, sendo (3) três titulares e (3) três suplentes.

Parágrafo único. Todos os membros da chapa deverão estar em dia com suas anuidades como sócios da ANPPOM.



Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Música

Art. 17. A inscrição de candidatura deverá ser realizada por meio de encaminhamento à presidência da ANPPOM do formulário de inscrição, anexo ao edital do processo eleitoral, em nome do candidato a presidente da chapa, devidamente assinado por todos os membros da chapa, conforme cronograma estabelecido no edital do processo eleitoral.

Art. 18. A chapa eleita deverá tomar posse em até 30 (trinta) dias após a eleição.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Editorial permanecerão no exercício de suas funções até que seus substitutos, eleitos e empossados em seu lugar por Assembleia Geral, entrem no exercício de suas funções.

Art. 20. O presente Regimento poderá ser modificado por proposta de qualquer sócio, com aprovação de pelo menos dois terços dos membros efetivos presentes em Assembleia Geral.

João Pessoa, 29 de agosto de 2012.